



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

S.S. 26/03/19
As Com. Ssais.

[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº

014 / 19

Delimita perímetro Escolar (ESCOLA SEGURA), como espaço de prioridade especial do Poder Público Municipal”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O Perímetro da ESCOLA SEGURA é aquela de prioridade especial do Poder Público Municipal, que objetiva garantir, através de ações sistemáticas e previstas em lei, a realização dos objetivos finais das instituições educacionais e a tranquilidade de alunos, professores e pais.

Art. 2.º A área de que trata a presente lei abrangerá 1000 m² (um mil metros quadrados), no entorno da instituição escolar, e deverá estar indicada por placas a serem afixadas nas proximidades desta área.

Art. 3.º A Prefeitura Municipal, num raio de 100 (cem) metros de qualquer portão de acesso ao estabelecimento de ensino, deverá:

I - Viabilizar, dentro da previsão orçamentária corrente, e com o apoio da comunidade e da iniciativa privada, a adequação dos espaços circunvizinhos de modo a não implicarem na falta de segurança para as escolas e seus alunos e funcionários, devendo, para isso, ser providenciado, quando possível:

- a) iluminação pública adequada nos acessos à instituição;
- b) pavimentação de ruas e adequação de calçadas em perfeitas condições de uso;
- c) poda de árvores e limpeza de terrenos localizados nas proximidades dos estabelecimentos de ensino;
- d) controle e, quando possível, a eliminação de terrenos baldios e construções/prédios abandonados nas áreas circunvizinhas;
- e) retirada de entulhos;

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0xx15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

f) Implantação ou manutenção de faixas de travessia de pedestres, semáforos e redutores de velocidade.

Art. 4.º Caberá à Secretaria de Mobilidade e Acessibilidade providenciar, junto aos órgãos competentes, a regulamentação do uso de vias situadas no entorno dos estabelecimentos de ensino, impondo controle rígido a:

I - Limites de velocidade;

II - Outros a serem definidos em consulta à comunidade.

Art. 5.º Caberá à Guarda Civil Municipal - GCM, ações de prevenção à violência e criminalidade neste Perímetro.

§ 1º Também caberá a Guarda Municipal ou agentes de trânsito cuidar da travessia dos alunos na entrada, intervalo e saída de cada período escolar.

Art. 6º Ao Poder Executivo Municipal caberá representar junto aos órgãos competentes, ou quando de sua jurisdição, aplicar sanções aos infratores em razão de desrespeito à presente lei.

Art. 7º - Também caberá ao poder Executivo apresentar trimestralmente a Câmara Municipal de Tatuí, os relatórios dos serviços executados oriundos desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Ver. Rafael Orsi Filho", 19 de Março de 2019.

BISPO NILTO

Vereador Líder Bancada
MDB-Tatuí/SP

CÂMARA MUNICIPAL DE TATUI	
	Data: 21/03/2019 Hora: 12:31
Número de Protocolo 01021/2019	Projeto de Lei Nº 14/2019
	Autoria: BISPO NILTO
	Assunto: Delimita perímetro Escolar ESCOLA SEGURA), como espaço de prioridade especial do Poder Público Municipal.



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0xx15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Atualmente, estão acontecendo diversos fatos de violência nas escolas, ressaltando a tragédia de Suzano, onde dois ex-alunos mataram a tiros 8 pessoas, bem como várias ameaças em nossas escolas municipais, surgiu o debate público sobre essa violência entorno das escolas.

O Projeto de Lei se justifica, pois a presença do poder público entorno das nossas escolas Municipais é de suma importância, para os alunos, professores pais e vizinhança.

Considera-se, ainda, que o não atendimento desta Lei, gera uma insegurança dentro do ambiente escolar para a proteção dos próprios alunos.

Com esses argumentos, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões "Ver. Rafael Orsi Filho", 19 de março de 2019.

BISPO NILTO

**Vereador Líder Bancada
MDB-Tatuí/SP**